

certificado e dou fé  
haver registrado a  
lei. sob. n.º 23/85 R.  
Feijó 08/08/85 (B)



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.251/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA=DAEE DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Eletrica-DAEE, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para execução de obras de regularização de cursos d'agua e proteção de margens.

Artigo 2º- O valor das obras foi estimado em CR\$80.000.000(OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) cujas despesas onerarão o orçamento programa do Departamento de Águas e Energia Eletrica-DAEE.

Artigo 3º- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros mediante licitação.

Artigo 4º- Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado a abertura na contabilidade municipal, de um crédito/especial no valor de até CR\$80.000.000(Oitenta Milhões de Cruzeiros), que serão cobertos com o produto do excesso de arrecadação a ser alcançado com o convênio a ser firmado com o / Departamento de Aguas e Energia Eletrica da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 08 de Agosto de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 91/92 do livro 62  
Regente Feijó, 08 / 08 / 85

Secretário